



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.672/2023

**ESTABELECE ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL
DAS CARREIRAS INICIAIS DO MAGISTÉRIO DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO,
DE ACORDO COM O PISO NACIONAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que o Governo Federal criou a Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional;

- **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 108/2020 transformou o FUNDEB em caráter permanente;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 568 de 07 de novembro de 2005 que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Marechal Floriano-ES;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, de 13 de janeiro de 2023, da Secretaria de Educação Básica do Ministério de Estado da Educação, que dispõe sobre a definição do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2023;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar-se ao que prevê o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, bem como estabelecer requisitos para a liquidação e pagamento dos valores do piso mínimo nacional aos profissionais do magistério, proporcionalmente à sua carga horária, que não recebem a título de referência salarial o valor definido pelo MEC do Piso Nacional dos profissionais do Magistério;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido como piso salarial do magistério público da educação básica no município de Marechal Floriano/ES, destinado ao vencimento inicial das carreiras do



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

magistério público, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a quantia de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) e com jornada de trabalho de 25 horas semanais, a quantia de R\$ 2.762,85 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - Aos servidores ocupantes do cargo do magistério da rede pública municipal, que, pela jornada de trabalho, recebam o valor do vencimento inferior ao piso nacional, será concedido como verba de complementação salarial a diferença entre o vencimento percebido pelo servidor e o valor atribuído correspondente do piso, proporcional a sua jornada de trabalho.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, os lançamentos dos valores da complementação salarial em folha de pagamento, conforme planilha enviada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação - SEME.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação o envio da planilha mensal para o Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, mediante ofício, até o dia 25 de cada mês subsequente.

§ 3º - Os valores necessários ao adimplemento da referida complementação salarial, se dará pelo orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB).

§ 4º - A verba da complementação salarial incidirá apenas sobre o décimo terceiro, férias e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Abril de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal